



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Processo n. 5006105-70.2025.8.13.0687 -
Recuperação Judicial da empresa Supermercado
Degrau Ltda (Brasil Supermercados) junto à 2ª
VARA CÍVEL DE TIMÓTEO/MG.

SUMÁRIO

1 SUMÁRIO EXECUTIVO.....	6
1.1 Definições	6
1.2 Regras de interpretação	10
1.2.1 Cláusulas e anexos	10
1.2.2 Títulos	10
1.2.3 Disposições legais	10
1.2.4 Prazos	10
1.2.5 Disposições do Plano	10
1.3 Resumo dos meios de Recuperação Judicial	10
2 CONSIDERAÇÕES GERAIS E HISTÓRICO DO SUPERMERCADO DEGRAU.....	11
3 RAZÕES DA CRISE.....	33
4 REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA	36
4.1 Possibilidade de constituição e ou aquisição de empresa na modalidade controlada.....	37
4.2 Incorporação da empresa Coligada que detém imóveis que estão em garantia a dívidas do Supermercado.....	38
4.3 Aquisição da empresa Coligada de serviços compartilhados administrativos do Supermercado	39
5 MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS.....	40
6 DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	43



7 PREMISSAS E PROJEÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS PARA O PERÍODO DOS EXERCÍCIOS DE 2025 A 2042.....	45
7.1 Premissas.....	45
7.2 Resultado Econômico Projetado.....	47
7.3 Reinvestimentos Necessários	53
7.4 Quadro Geral de Credores	56
7.5 Fluxo de Caixa Projetado	57
8 DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO	61
9 REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA	61
9.1 Origem dos recursos para pagamento aos credores	61
9.2 Pagamento aos credores	62
9.3 Data de vencimento das parcelas.....	62
10 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES	63
10.1 Credores trabalhistas	63
10.2 Credores com garantia real	64
10.3 Credores quirografários	64
10.4 Credores Microempresa e ou de Empresa de Pequeno Porte	65
11 CREDITORES NÃO SUJEITOS	66

12 RESUMO DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES	67
13 CRÉDITOS CONTINGENTES - HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO	68
13.1 Créditos ilíquidos	68
13.2 Créditos retardatários.....	69
13.3 Modificação no valor dos créditos.....	69
13.4 Reclassificação de créditos	69
13.5 Fatos relevantes	69
14 PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	70
15 EFEITOS DO PLANO	70
15.1 Vinculação do plano	70
15.2 Novação	70
15.3 Publicação dos protestos	71
15.4 Ratificação de atos.....	72
16 DISPOSIÇÕES GERAIS	72
16.1 Meios de pagamento.....	73
16.1.1 Informações de conta bancária	73

16.1.2 Data do pagamento	73
16.2 Comunicações	73
16.3 Divisibilidade das previsões do Plano	73
16.4 Cessão de Créditos	74
16.5 Leis aplicáveis	74
16.6 Eleição de foro	75

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

SUPERMERCADO DEGRAU LTDA Em Recuperação Judicial (BRASIL SUPERMERCADOS), sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob n. 02.912.729/0001-60 com sede localizada na Avenida José Viana da Silva nº 110, Bairro Timirim no Município de Timóteo/MG, CEP: 35.180-310, **CD** - Centro de Distribuição localizado na Rua José Júlio Lage nº 25, anexo 27, Bairro Timirim no Município de Timóteo/MG inscrita no CNPJ sob o nº 02.912.729/0002-40 e **05** (cinco) filiais operacionais a saber: **1)** filial localizada na Avenida Jovino Augusto da Silva nº 210, Bairro Bromélias no Município de Timóteo/MG inscrita no CNPJ sob o nº 02.912.729/0003-21; **2)** filial localizada na Avenida Pinheiro nº 701, Bairro Distrito Industrial no Município de Timóteo/MG inscrita no CNPJ sob o nº 02.912.729/0004-02; **3)** filial localizada na Rua Felipe Santos nº 1113, Bairro Cidade Nobre no Município de Ipatinga/MG inscrita no CNPJ sob o nº 02.912.729/0005-93; **4)** filial localizada na Rua Serra Dourada nº 85, Bairro Jardim Panorama no Município de Ipatinga/MG inscrita no CNPJ sob o nº 02.912.729/0006-74 e **5)** filial localizada na Avenida Geraldo Inácio nº 954, Bairro Melo Viana no Município de Coronel Fabriciano/MG inscrita no CNPJ sob o nº 02.912.729/0007-55, doravante denominados em conjunto **BRASIL SUPERMERCADOS** ou simplesmente **Recuperanda**.

1.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados neste plano terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula. Sempre que exigido pelo contexto, as definições aqui contidas serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano.

Administrador Judicial: **SILVEIRA, UNES, ASSIS E CARVALHO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ nº 57.673.786/0001-25, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, nº 2000, Sala 716, Bloco 2, Bairro Estoril, Município de Belo Horizonte/MG, telefone (31) 97314-0008, representada pelo sócio Dr. Bruno Augusto Carvalho-OAB/MG nº 102.164, endereço eletrônico: bruno@suac-aj.com.br, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 17/10/2025.

AGC: Qualquer Assembleia Geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRFE.

Código Civil: Lei n. 10.406, de 10 de janeiro 2002.

Créditos Sujeitos: Créditos existentes na data da distribuição do pedido e ou do processamento do pedido de Recuperação Judicial, vencidos ou vincendos, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.

Créditos Trabalhistas: Créditos de natureza trabalhista e/ou acidentária existentes na data da distribuição do pedido e ou do processamento do pedido de Recuperação Judicial, vencidos ou vincendos, nos termos do art. 41, inciso I, da LRFE.

Créditos com Garantia Real: Créditos garantidos por direitos reais, existentes na data da distribuição do pedido e ou do processamento do pedido de Recuperação Judicial, vencidos ou vincendos, nos termos do art. 41, inciso II, da LRFE, os quais se sujeitam ao procedimento recuperatório.

Créditos Quirografários: Créditos quirografários, com privilégio especial, geral ou subordinados, existentes na data da distribuição do pedido e ou do processamento do pedido de Recuperação Judicial, vencidos ou vincendos, nos termos do art. 41, inciso III, da LRFE.

Créditos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP): Créditos de credores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo o microempreendedor individual – MEI, existentes na data da distribuição do pedido e ou do processamento do pedido de Recuperação Judicial, vencidos ou vincendos, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRFE.

Créditos Ilíquidos: Créditos sujeitos ao procedimento recuperatório: (i) objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciada ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes até a data do pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa; ou (iii) outros créditos ilíquidos, nos moldes do Direito brasileiro.

Créditos Não Sujeitos: Créditos que tenham fato gerador posterior à data do pedido da Recuperação Judicial. Significam, também, os créditos que se enquadram nas exceções previstas no art. 49, §§3º e 4º, da LRFE, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.

Créditos Não Sujeitos Colaborativos: Créditos que tenham fato gerador posterior à data do pedido da Recuperação Judicial. Significam, também, os créditos que se enquadram nas exceções previstas no art. 49, §§3º e 4º, da LRFE, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda, detidos pelos Credores Não Sujeitos que façam a adesão ao Plano.

Créditos Retardatários: Significam os créditos sujeitos que forem habilitados após o transcurso do prazo previsto no §1º do art. 7º da LRFE.

Credores Não Sujeitos: Credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, § 3º e 4º, da LRFE.

Credores Não Sujeitos Colaborativos: Credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, § 3º e 4º, da LRFE que aderirem a este Plano e se submeterem à Recuperação Judicial na forma do item 11 do presente PRJ.

Credores Sujeitos: Credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no *caput* do art. 49 da LRFE.

Credores Sujeitos Colaborativos: Credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, por força do disposto no *caput* do art. 49 da LRFE que aderirem a este Plano e se submeterem à Recuperação Judicial na forma do item 10 do presente PRJ.

Credores Trabalhistas: Significam os credores titulares de créditos trabalhistas.

Credores com Garantia Real: Credores titulares de crédito com garantia real.

Credores Quirografários: Significam os credores titulares de créditos quirografários.

Credores Microempresa e ou de Pequeno Porte (ME e/ou EPP): Credores titulares de créditos enquadrados como ME ou EPP, incluindo o microempreendedor individual – MEI.

Data de Homologação: Data de intimação da Recuperanda a respeito da decisão que homologar este Plano de Recuperação Judicial.

Dia Útil: Qualquer dia da semana que não seja sábado, domingo ou feriado na Comarca onde tramita o processo de Recuperação Judicial, ou em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário e/ou forense.

Fisco: Todas as entidades arrecadoras de tributos, sejam eles Federais, Estaduais ou Municipais.

Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos: Laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado nos termos do art. 53, incisos II e III, da LRFE.

Laudo de Viabilidade Econômico Financeiro: Laudo de viabilidade econômico – financeira, elaborado nos termos do art. 53, incisos II e III, da LRFE.

Lista de Credores: Relação de credores da Recuperanda, nos termos do art. 51, inciso III e art. 52, §1º, inciso II, ambos da LRFE. Em caso de divergências entre a relação de credores apresentada pela Recuperanda e a que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial (art. 7º, §2º, da Lei LRFE) ou outra posterior, na forma LRFE, a última relação prevalecerá.

LRFE: Lei n. 11.101/05 e Lei 14.112/20, que regulam a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do devedor empresário, pessoa natural ou jurídica.

Lucro Líquido: Aquele previsto no art.191 da Lei n. 6.404/76, que regula a sociedade por ações.

Plano de Recuperação Judicial ou Plano ou PRJ: Este documento, apresentado pela Recuperanda, em atendimento ao disposto no art. 53 da LRFE.

Recuperação Judicial: Processo de Recuperação Judicial, autuado sob n. 5006105-70.2025.8.13.0687, em curso perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Timóteo, Estado de Minas Gerais.

Taxa Referencial: A taxa constituída pelas 30 (trinta) maiores instituições financeiras do país, assim considerada em função do volume de captação do Certificado e do Recibo de Depósito Bancário (CDB/RBD), dentre os bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais ou de investimentos e caixas econômicas. A taxa Referencial (TR) foi criada pela Lei n. 8.177/91 e regulamentada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) n. 2.437/97. Também tem por finalidade corrigir os saldos mensais da caderneta de poupança. É divulgada pelo Portal Brasil, em sua página na internet (portalbrasil.net/indices). Para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês.

Taxa Selic: Taxa de financiamento no mercado interbancário para operações de um dia, ou *overnight*. Possui lastro em títulos públicos federais, títulos e de Custódia (Selic). Também é conhecida como a taxa média do *over* que rege diariamente as operações interbancárias. A taxa Selic reflete o custo do dinheiro para empréstimos bancários, com base na remuneração dos títulos públicos. É divulgada pelo Portal Brasil, em sua página na

Internet(portalbrasil.net/índices), e, para fins destes cálculos, será considerada a variação em um período de um mês.

1.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se às cláusulas e aos anexos deste documento. Referências às cláusulas e/ou itens deste Plano também abarcam os respectivos subitens e alíneas.

1.2.2 TÍTULOS

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência, de modo que não devem afetar a sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências legislativas devem ser interpretadas de acordo com as suas respectivas disposições, vigentes nesta data ou em data que seja determinada pelo contexto.

1.2.4 PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no art. 224 do Código de Processo Civil c/c art. 189 da LFRE, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Caso o termo final venha a cair em dia que não seja útil, será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

1.2.5 DISPOSIÇÕES DO PLANO

Exceto quando disposto expressamente de forma diversa neste Plano: (i) todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante dele; (ii) na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá; e (iii) em caso de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas em contratos celebrados com qualquer credor, anteriormente à data do pedido de Recuperação Judicial, o Plano prevalecerá.

1.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:



Nos termos do art. 50 da LRFE, a Recuperanda destaca os seguintes meios de recuperação, os quais poderão ser utilizados para viabilizar a superação da sua crise econômico-financeira:

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza;
- (iii) Novação das dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- (iv) Captação de novos recursos;
- (v) Implantação de governança corporativa;
- (vi) Alienação de UPI, imóveis, veículos, máquinas, equipamentos, marcas (**BRASIL SUPERMERCADOS**) ou arrendamento total e ou parcial do negócio;
- (vii) Realização de reestruturações e/ou adequações societárias (incorporação, cisão, fusão, associação, constituição de novas empresas, entre outros) que tenham como objetivo dar condições operacionais para a execução de suas atividades e da continuidade da existência de suas lojas atuais e/ou novas lojas, tendo em vista que os agentes de mercado, de uma forma em geral, em um primeiro momento, têm receio de contratar com empresa(s) em Recuperação Judicial;
- (viii) Conversão de dívidas em participação societária e/ou emissão de títulos de dívidas, emissão de debêntures conversíveis ou outras modalidades legalmente aceitas;
- (ix) Ingresso de investidores, fundos de investimentos e/ou outras empresas no negócio;
- (x) Arrendamento parcial e ou total do negócio, assim como a realização de arrendamento e ou venda da marca (**BRASIL SUPERMERCADOS**);
- (xi) Aquisição e/ou implantação de negócios similares e/ou com sinergia ao negócio atual;
- (xii) Outros meios que atendam aos interesses do processo de Recuperação Judicial e que viabilizem a existência do negócio, respeitadas as exigências legais.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS E HISTÓRICO DO SUPERMERCADO DEGRAU (BRASIL SUPERMERCADOS)

O Supermercado Degrau Ltda (**BRASIL SUPERMERCADOS**) foi fundado há mais de 43 anos, onde em 1979 a família Brasil, por meio do fundador do negócio Sr. José Brasil de Andrade, chegou ao Vale do Aço e em 1982, inaugurou a MERCEARIA BRASIL no bairro Timirim, com apenas dois funcionários. Com muito trabalho, dedicação e persistência foram conquistando e fidelizando clientes e, em 1986, sentiram a necessidade de ampliar a área física de 200 para 450 metros quadrados, surgindo então o Supermercado Brasil.



Em 1996, atendendo às demandas e exigências dos clientes, ampliaram-se mais 200 metros de área física. Nessa época, contavam com um quadro efetivo de 68 colaboradores na manutenção e prestação de serviços.



Reinauguração Supermercado Brasil, 1996.

A inauguração da primeira filial no bairro Bromélias, em Timóteo, no ano de 2003, foi um marco histórico para a empresa: uma loja com 980 metros quadrados de área de vendas, com equipamentos modernos, mix variado, equipe de profissionais em constante treinamento, capacitando-se para um melhor atendimento aos clientes. A partir da inauguração da primeira filial, o nome fantasia foi alterado de “Supermercado Brasil”, para BRASIL SUPERMERCADOS.



Inauguração primeira filial, 2003.

A inauguração da segunda filial no bairro Limoeiro, em Timóteo, no ano de 2009, Foi mais uma conquista para a empresa e para região gerando emprego e renda para o município.



Inauguração segunda filial, 2009.

No ano de 2015 foi inaugurada a terceira filial na cidade de Ipatinga, no bairro Cidade Nobre.



Inauguração terceira filial, 2015.

O ano de 2020 foi um marco para a empresa. Em um ano atípico, com uma pandemia sanitária a nível global, a empresa expandiu em 50% suas operações com a abertura de 2 filiais marcando a entrada da rede na cidade

de Coronel Fabriciano, além da instalação de mais 1 filial na cidade de Ipatinga. No mês de janeiro de 2021 foi aberta a quarta filial, sendo a segunda na cidade de Ipatinga.



Inauguração quarta filial, janeiro de 2020.

No mês de abril de 2021 foi aberta a quinta filial, marcando a entrada da rede na cidade de Coronel Fabriciano, totalizando um total de 6 lojas com um quadro efetivo de 580 funcionários.



Inauguração quinta filial, abril de 2020.

Dessa forma, o Supermercado Degrau Ltda (**BRASIL SUPERMEMRCADOS**) consolidou-se como um dos empreendimentos mais relevantes varejistas da região do **Vale do Aço/MG** que é formada pelos Municípios de Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga e Santana do Paraíso com uma população aproximada de 500 mil habitantes. A região é conhecida por seu desenvolvimento econômico, impulsionado historicamente pela indústria siderúrgica e vem atraindo investimentos de outros setores, como o varejo, que aproveitam o aumento da demanda e a infraestrutura consolidada para expandir suas operações. Com um mercado consumidor em crescimento, região do **Vale do Aço** é um polo estratégico para o setor supermercadista, que busca atender às necessidades de uma população diversificada, exigente e em crescimento.



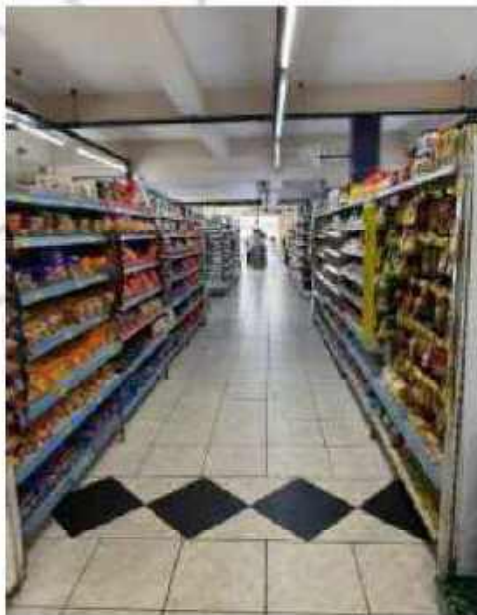
Ao longo de mais de quatro décadas, a empresa construiu uma trajetória marcada pela **tradição, credibilidade e proximidade com a comunidade local**, tornando-se referência de qualidade no atendimento e na oferta de produtos essenciais à população.

Sua importância transcende o âmbito econômico: o Supermercado Degrau Ltda (**BRASIL SUPERMEMRCADOS**) sempre desempenhou relevante **função social**, sendo responsável pela geração de centenas de empregos diretos e indiretos, pela arrecadação de tributos de forma contínua e pelo estímulo à cadeia produtiva regional. Em um cenário de grande competitividade, a empresa conseguiu, por décadas, manter **clientela ativa e fidelizada**, sustentando-se por valores como confiança, solidez e serviço à comunidade.

Fotos das Lojas:

Matriz:



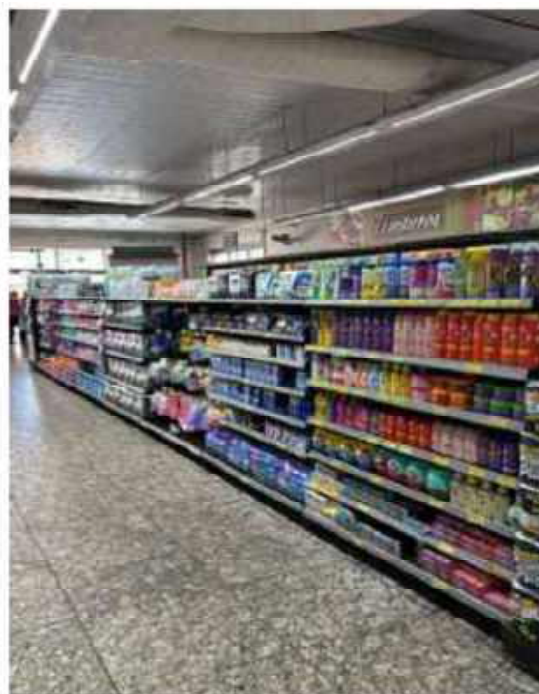


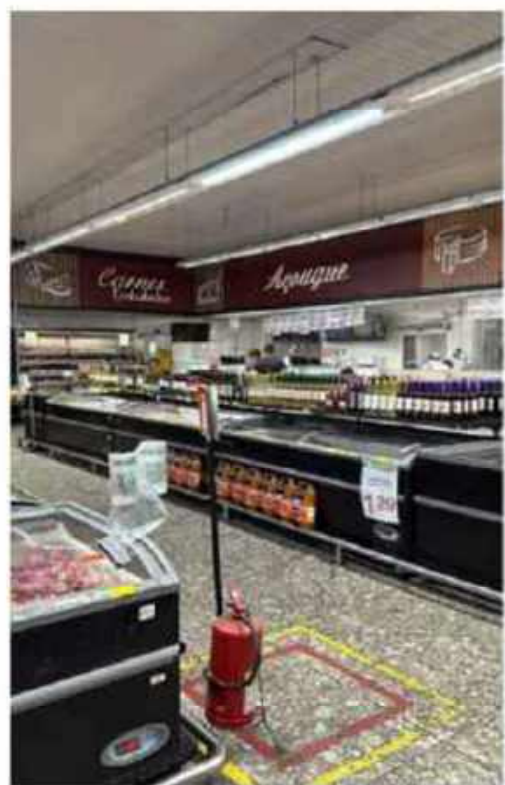
CD – Centro de Distribuição em Timóteo/MG:





Filial Bairro Bromélias em Timóteo/MG:





Filial Bairro Distrito Industrial em Timóteo/MG:







Filial Jardim Panorama em Ipatinga/MG:

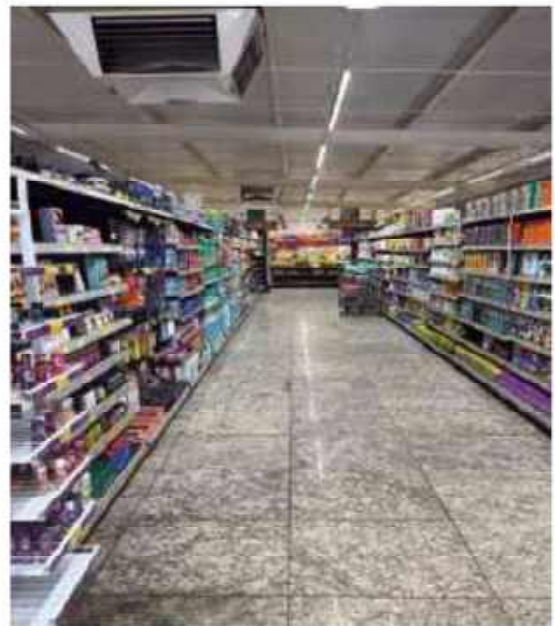






Filial Melo Viana em Coronel Fabriciano/MG:







O Supermercado Degrau Ltda, em função do desenvolvimento de mercado na região do Vale do Aço e da divulgação de seus atributos, ensejou na criação da marca comercial “BRASIL SUPERMERCADOS”, onde a referida marca foi objeto de pedido de registro junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial, cujos dados seguem abaixo:

Registro da marca:

Marca comercial “BRASIL SUPERMERCADOS”:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 912755830

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 22/05/2017
Data da concessão: 24/04/2024
Fim da vigência: 24/04/2034

Titular: Supermercado Degrau Ltda [BR/MG]
CNPJ: 02912729000160
Endereço: Av. José Viana da Silva, 110/112/114 - Bairro Timirim, 35180-310, Timoteo, MINAS GERAIS, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 8.1.1, 8.3.8, 8.5.1 e 8.7.3
NCL(11): 35
Especificação: Comércio [através de qualquer meio] de produtos alimentícios [laticínios]; Comércio [através de qualquer meio] de produtos alimentícios [frutas, verduras e legumes]; Comércio [através de qualquer meio] de produtos alimentícios [massas]; Comércio [através de qualquer meio] de produtos alimentícios [carnes, aves e ovos]; (da classe 35)

INPI

Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL 42621089000137
Em 24/04/2024

Na medida em que de maneira organizada, especializada e estruturada, houve a expansão da sociedade empresária Supermercado Degrau na região do Vale do Aço, o negócio teve grande sucesso ao longo dos anos, tendo em vista a administração e a gestão ética do grupo empresarial familiar, envolvendo a ênfase no

aprimoramento do atendimento ao varejo supermercadista, conforme demonstrado no reconhecimento da ABRAS – Associação Brasileira de Supermercados dos últimos 3 anos, a saber:



HOMENAGEM DA ABRAS

A Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) tem a honra de certificar a empresa:

SUPERMERCADO DEGRAU LTDA.

como a 202^a classificada no **RANKING ABRAS 2023 - 1.247 EMPRESAS**

O maior e mais completo estudo sobre o supermercadismo brasileiro.

17 de abril 2023



João Galassi
Presidente da ABRAS

Parceiros:

ambev

BMS
Banco Mercantil do Brasil

brf

dm

GS

U

Rede de

ABRAS Associação Brasileira de Supermercados

Divulgações

SUPERHIPER



HOMENAGEM DA ABRAS

A Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) tem a honra de certificar a empresa:

SUPERMERCADO DEGRAU LTDA.

como a 249^ª classificada no RANKING ABRAS 2024 - 1251 EMPRESAS

O maior e mais completo estudo sobre o supermercadismo brasileiro.

08 de abril 2024



João Galassi
Presidente da ABRAS



HOMENAGEM DA ABRAS

A Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS) tem a honra de certificar a empresa:

SUPERMERCADO DEGRAU LTDA.

como a 258^ª classificada no RANKING ABRAS 2025 - 1.017 EMPRESAS

O maior e mais completo estudo sobre o supermercadismo brasileiro.

14 de abril 2025



João Galassi
Presidente da ABRAS



Ao longo dos seus mais de 43 (quarenta e três) anos de existência, o Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) adquiriu extraordinário Know How no segmento supermercadista, aliado a construção da percepção junto ao público cliente quanto a reputação da comercialização de produtos de qualidade, com preços competitivos e um atendimento de excelência. Assim a rede foi se consolidando como uma escolha confiável para a população das classes C, D e E da região do Vale do Aço, em especial na forma de comunicação para a comercialização de produtos (mais de 17 mil itens ativos em suas lojas); Tal questão é facilmente percebida no atendimento especializado que o Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) estabelece no seus setores de açougue, no atendimento humanizado e a rapidez nas tomadas de decisão; Porém, em que pese o sucesso da atividade empresarial da empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**), no decorrer da sua existência, por volta do ano de 2019, o Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) motivado pela conjuntura econômica favorável, com taxas de juros historicamente baixas e perspectiva de crescimento do consumo, o Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) elaborou plano estratégico de expansão, visando ampliar sua atuação, modernizar instalações e aumentar sua competitividade frente ao mercado.

Para viabilizar esse projeto, a empresa recorreu a captação de recursos no mercado financeiro, intensificando operações de crédito que, à época, mostravam-se compatíveis com a realidade econômica. Grande parte dessas operações foi contratada em juros pós-fixados, o que, naquele momento, parecia vantajoso. Todavia, o cenário nacional sofreu alterações drásticas: a taxa básica de juros (Selic) saiu de patamares próximos de **2% ao ano** e atingiu **aproximadamente 15% ao ano** em poucos exercícios. Essa elevação impactou diretamente o **serviço da dívida** da empresa, multiplicando os encargos financeiros e provocando **forte pressão sobre o fluxo de caixa**.

É importante destacar que, no mesmo período, o faturamento da empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) evoluiu de **R\$ 97 milhões para R\$ 202 milhões**, demonstrando o amplo crescimento da atividade empresarial e que a estratégia do plano de expansão foi assertiva. Todavia como o crescimento (expansão) estava pautado na contratação de capital de terceiros, o custo da dívida do capital de terceiros cresceu em proporção ainda maior, inviabilizando a execução plena do plano de expansão originalmente traçado.

Dentre as medidas voltadas à superação da crise, cita-se a Recuperação Judicial, a qual tem como objetivo precípua a manutenção da atividade, a geração de resultado e empregos, o recolhimento de tributos e o fomento do comércio local, possibilitando o exercício de uma função social na comunidade local.



A perspectiva da empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**), para o primeiro semestre do ano de 2026, é iniciar a recuperação da sua rentabilidade, bem como de seu caixa. Com efeito, há a expectativa de um crescimento gradativo e consistente, em decorrência da retomada do crescimento da própria economia brasileira. Tal crescimento será mais acentuado a partir do segundo semestre de 2026.

Os investimentos feitos no passado e a reputação da empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**), somados ao seu movimento estratégico atual, com investimento em modernização de instalações de lojas, aberturas de lojas, marketing e divulgação, credenciam a empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) a buscar novos mercados e clientes, o que, por consequência, propiciará o aumento dos resultados.

Nesse contexto, considerando a crise financeira momentânea da empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**), outra saída não lhe restou a não ser o ajuizamento da sua Recuperação Judicial, instrumento hábil a assegurar a manutenção da sua fonte produtora, os trabalhos gerados, para fins da retomada da receita, do lucro, e possibilitar a quitação dos débitos perante os credores, promovendo-se, assim, a preservação do negócio, a função social da atividade, além de estimular o desenvolvimento da economia da região do Vale do Aço e do País.

3 RAZÕES DA CRISE

A atual situação financeira da Recuperanda, conforme já descrito neste Plano de Recuperação Judicial, decorreu de um conjunto de fatores, em especial, a partir do ano de 2020 em razão da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoVid-19), houve a introdução de um novo conjunto de desafios. Num primeiro momento, houve o **aumento no volume de vendas**, fruto do comportamento de estocagem dos consumidores. Contudo, rapidamente verificou-se um **aumento exponencial dos custos operacionais**, notadamente em razão de:

- elevação nos preços de insumos, combustíveis e logística;
- acréscimo de despesas trabalhistas e sanitárias;
- maior pressão sobre os custos de fornecimento e transporte.

Esse descompasso entre receitas e despesas deteriorou as margens e acentuou a necessidade de capital de giro, justamente em um contexto de aumento do custo do crédito de capital de terceiros (instituições financeiras), restringindo ainda mais a capacidade da Recuperanda de honrar com o pagamento de seus compromissos empresariais.

Além dos fatores macroeconômicos e sanitários, o mercado supermercadista do Vale do Aço sofreu profunda transformação nos últimos anos, com a chegada e a consolidação de **grandes competidores nacionais e regionais**. Entre eles, destacam-se:

- **Assaí Atacadista;**
- **Mineirão Atacarejo;**
- **Mart Minas;**
- **Coelho Diniz** (rede regional de grande força competitiva);
- **Supermercados BH**, mais recentemente, por meio da aquisição da Rede **Bretas**.

Esses players, dotados de maior escala e poder de barganha, intensificaram a guerra de preços e reduziram drasticamente as margens das empresas locais. Dessa forma a Recuperanda, embora tradicional e enraizada na comunidade, sofreu diretamente os efeitos desse novo cenário competitivo, que reduziu vendas, aumentou a necessidade de promoções e comprimiu ainda mais os resultados operacionais.

Adicionalmente, destaca-se a queda do faturamento da Recuperanda em função da falta de capital de giro para a recomposição de estoque, falta essa de capital de giro ocasionada pela retenção “abrupta” de recursos financeiros por parte das instituições financeiras credoras. Ou seja, o volume de vendas diminuiu drasticamente, os custos e despesas operacionais da empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) passaram a ser consideráveis, ensejando em um desequilíbrio em seu fluxo de caixa, principalmente devido à necessidade de capital de giro, de investimentos na reposição de estoques de produtos e mercadorias e na manutenção dos demais custos e despesas derivados do exercício de sua atividade.

Com isto, para a manutenção desses custos e despesas operacionais, ao longo do desenvolvimento da empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**), houve e há a necessidade de obtenção de recursos financeiros de terceiros (instituições financeiras), cujos recursos, são revertidos para o pagamento dos credores da Recuperanda, de maneira que, em um efeito dominó, as diversas crises no setor e a sensível diminuição da capacidade de pagamento da Recuperanda, prejudicou o seu fluxo de caixa para o cumprimento obrigações empresariais, ensejando em uma iliquidez da empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) para o cumprimento das respectivas obrigações.

Também é imprescindível citar a questão da estrutura das garantias concedidas pela recuperanda em algumas operações financeiras junto ao mercado financeiro, fornecedor do capital de giro da empresa Supermercado

Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**). Apesar da Recuperanda ter ao longo do presente ano de 2025 ter conseguido negociar com alguns credores financeiros, detentores de garantias reais sobre imóveis e veículos, não obteve a mesma flexibilidade junto as instituições financeiras que possuem como garantia a cessão fiduciária de recebíveis de cartões, as quais passaram a reter de forma direta e automática os ingressos de caixa, impedindo a livre gestão dos recursos financeiros e asfixiando o capital de giro necessário à manutenção das atividades operacionais da empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**). Essa ação desproporcional e totalmente na contramão do fomento ao desenvolvimento econômico que é um dos pilares do sistema financeiro nacional, aliada ao aumento do custo da dívida em função do atual patamar da taxa SELIC, ocasionou à Recuperanda o estrangulamento financeiro, dificultando a continuidade regular do negócio. Tudo isso resultou em um menor volume de produtos, mercadorias para a comercialização, a um custo muito mais alto, diminuindo a capacidade de pagamento da empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**). Ao longo do atual exercício de 2025, a empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) ainda procurou conseguir novos empréstimos e tentou renegociar seus débitos, o que a recuperanda não logrou êxito em função das atitudes de algumas instituições conforme descrito no presente Plano. Dentro desse contexto, restou necessária a diminuição do número de filiais, passando a empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) a contar com o funcionamento de 05 filiais, das 06 filiais que possui.

Desse modo, infere-se que, o passivo da recuperanda é, significativamente, representado por dívidas decorrentes dos contratos bancários celebrados para a capitalização de sua atividade econômica, de modo que, a empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**), no momento, não possui caixa suficiente para cumprir com todas as suas obrigações, tendo que priorizar pagamentos e assim tendo seu capital de giro reduzido, prejudicando o fluxo de caixa diário do negócio.

Com a distribuição e o processamento do pedido de Recuperação Judicial, acrescenta-se um novo desafio: Superar o "receio/estigma" dos diversos agentes do mercado em contratar com empresas em Recuperação Judicial.

4 REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

A recuperanda poderá realizar, com o intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano, quaisquer operações societárias, tais como, mais sem limitação: (i) aluguel ou arrendamento parcial e ou total do negócio bem como da marca comercial; (ii) cisão, incorporação, fusão e transformação, constituição de novas empresas, aquisição de empresas e ou negócios; (iii) modificação do seu objeto social, bem como qualquer outra alteração

nos seus atos constitutivos, inclusive alteração do capital social, respeitadas as regras previstas em lei, em especial o disposto na Lei n. 11.101/2005, no Código Civil e nas normas de Direito Societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de negócios jurídicos com investidores, terceiros, empresas concorrentes, e/ou credores que venham a possibilitar ou incrementar as atividades, por intermédio, inclusive, da emissão de debêntures e outras medidas que resultem na alienação parcial ou total do seu controle societário ou, ainda, na alienação parcial ou total do(s) negócio(s) desenvolvidos e suas marcas, desde que tais alienações, observadas as disposições legais, sejam acompanhadas de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s) e que não impliquem inviabilidade do cumprimento das obrigações propostas no presente Plano de Recuperação Judicial.

4.1 Possibilidade de constituição e ou aquisição de empresa na modalidade controlada

Como já dito, o *status* “em Recuperação Judicial” ocasiona, no mercado, de uma forma geral, receio de contratação com a empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**), muito embora o deferimento do processamento do seu pedido recuperacional em nada compromete o cumprimento das suas obrigações perante os seus clientes e fornecedores.

De todo modo, considerando as exigências para fins de contratação com alguns clientes e o propósito de recuperar mercado, melhorando seus resultados econômico-financeiros, a empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) **poderá constituir** e ou adquirir pessoa jurídica, onde caso venha a fazer tal constituição e ou aquisição, a empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) será detentora de, no mínimo, 99,00% (noventa e nove) por cento do capital social.

Considerando que a empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) será a sócia controladora, detendo a quase integralidade do capital social, respeitadas as exigências legais, todo o resultado econômico e financeiro que for gerado pela pessoa jurídica controlada, em caso de efetivação do estabelecido no presente plano, será revertido a empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**), na proporção de sua participação, contribuindo para o soerguimento de sua crise econômico-financeira.

Portanto, como se percebe, a constituição e ou aquisição de nova pessoa jurídica, nada mais seria do que um dos elementos do projeto de recuperação financeira da empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**). Caso venha a ser efetivada a presente consideração ora prevista, será dada a publicidade aos seus atos constitutivos e ou de aquisição, conferindo-se total transparência no âmbito do processo de Recuperação Judicial da empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**).

4.2 Incorporação da empresa Coligada que detém imóveis que estão em garantia a dívidas do Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**):

Considerando que a empresa Concorde Participações Ltda, inscrita no CPNJ sob o nº 02.338.924/0001-28 é uma empresa coligada a empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**), inclusive tendo em seu quadro societário as sócias da Recuperanda assim como os cônjuges das referidas sócias da recuperanda aliado ao conceito estratégico empresarial de que a referida coligada é uma empresa que detém imóveis, cujos mesmos são e estão em garantias ao dia a dia da atividade da Recuperanda, conforme pode ser verificado na cláusula sexta do contrato social da empresa coligada Concorde Participações Ltda, inscrita no CPNJ sob o nº 02.338.924/0001-28 a saber:

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo dos sócios **CLÉBER JOSÉ DE ALVARENGA ANDRADE** e **RUBENS GERALDO DE**

Página 3 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7647860 em 07/01/2020 da Empresa CONCORDE PARTICIPACOES LTDA. Nire 31207146433 e protocolo 200009834 - 02/01/2020. Autenticação: 43F1FBE94DEC948656E3E791DB3072C7E010F5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/000.983-4 e o código de segurança m08v. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/01/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


Secretária-Geral

pág. 5/12

CONCORDE PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 02.338.924/0001-28

NIRE: 312.0714643-3

8ª Alteração Contratual
Consolidação

ALVARENGA ANDRADE, que assinarão em conjunto ou isoladamente todos e quaisquer documentos, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, podendo exercer a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades do interesse social e assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas e em favor de **SUPERMERCADO DEGRAU LTDA**, CNPJ: 02.912.729/0001-60, estabelecida à Rua José Viana da Silva, nº 110, 112 e 114 Bairro Timirim, CEP: 35.180-310, Timóteo/MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE: 312.0559042-5 em 22/12/1998.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Dessa forma, no conceito estratégico empresarial de garantir e demonstrar o comprometimento e o compromisso com o processo de reorganização e reestruturação colocado em curso desde o pedido da Recuperação Judicial, os sócios das referidas empresa decidiram quanto a Recuperanda incorporar a empresa coligada Concorde



Participações Ltda, inscrita no CPNJ sob o nº 02.338.924/0001-28 estabelecendo que a data base da incorporação é 30/11/2025 para todos os atos e fins de direito, passando assim a empresa Supermercado Degrau Ltda (**BRASIL SUPERMERCADOS**) a responder por todos os bens e obrigações da referida empresa ora incorporada.

Salienta-se que os documentos necessários estão em fase final de elaboração para que seja feito o processo de protocolo e registro junto a JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para o arquivamento da presente incorporação, fato que após o arquivamento os documentos serão apresentados no processo da Recuperação Judicial da Recuperanda;

Em função da presente incorporação, onde os sócios (cônjuges das sócias da Recuperanda) da empresa incorporada passaram também a ser sócios da Recuperanda, tornar-se-á necessário destacar, informar e afirmar que um dos sócios, Sr. Cléber José de Alvarenga Andrade, CPF n.º 386.665.456-15 é produtor rural devidamente registrado e assim captou recursos financeiros juntos a instituições financeiras e repassou integralmente para a empresa Supermercado Degrau Ltda (**BRASIL SUPERMERCADOS**) conforme apresentado na lista de credores da recuperanda e dessa forma, na qualidade de produtor rural e passando a participar do quadro societário da Recuperanda passa a haver o entendimento da inclusão “em tempo” do referido produtor rural no processo da presente Recuperação Judicial o qual se submeterá ao referido Plano para todos os fins de direito.

4.3 Aquisição da empresa Coligada de serviços compartilhados administrativos do Supermercado Degrau:

A Recuperanda visando constantemente reduzir custos/despesas e maximizar/otimizar a sua estrutura de gestão administrativa tem contratado serviços de apoio administrativo e de escritórios junto a empresa **CSC – CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA**, CNPJ nº 39.593.455/0001-01 que também é uma empresa coligada a empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) em função do sócio da referida empresa ser familiar dos sócios da Recuperanda; Assim no conceito de racionalização de custos/despesas e de simplificação da estrutura de gestão objetivando cumprir com a reorganização e reestruturação em curso e descrita no presente Plano de Recuperação Judicial, as sócias da Recuperanda no conceito estratégico empresarial decidiram pela aquisição da empresa **CSC – CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA** a ser feita pela empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) que passará a ser controladora de 99,00% (noventa e nove) por cento do capital social da referida empresa, passando então a empresa **CSC – CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA** a ser controlada pela Recuperanda e assim todo o resultado que a referida empresa vier a gerar contribuirá para com o estabelecido no presente Plano no intuito do cumprimento do processo da recuperação judicial.

Salienta-se que os documentos necessários estão em fase final de elaboração para que seja feito o processo de protocolo e registro junto a JUCEMG - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para o arquivamento da presente aquisição, fato que após o arquivamento os documentos serão apresentados no processo da Recuperação Judicial da Recuperanda;

5 MEDIDAS PRÉVIAS ADOTADAS

Desde o pedido de Recuperação Judicial, como forma de recuperar a sua saúde financeira, a Recuperanda iniciou um projeto de reestruturação de negócios e reorganização interna, implantando práticas de gestão mais adequadas e adotando medidas destinadas a reequilibrar o seu fluxo de caixa. Além disso, em conjunto com assessores financeiros e jurídicos, a empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) está buscando alternativas viáveis para a superação da crise, bem como meios de negociação.

Salienta-se, que a Recuperanda vem implementando o seu projeto de reestruturação de negócios e reorganização interna, o qual, em linhas gerais, tem por objetivo a redução de custos e despesas, assim como o aumento da eficiência operacional envolvendo a reposição de estoque, em especial dos produtos estratégicos, o desenvolvimento de novos fornecedores e ou linha de negócios, nichos de mercado, atendimento a novos segmentos, entre outras questões, contendo as seguintes premissas:

Revisão do organograma: de acordo com a reestruturação de negócios e reorganização interna que a Recuperanda colocou em prática, o organograma empresarial foi revisado, com a configuração das áreas, departamentos, cargos e alçadas.

Redução dos custos e despesas: para reduzir os custos e despesas fixas, foi definido pelos sócios, gestores e consultores as medidas de curto e médio prazo no tocante à redução de despesas operacionais e busca do alcance de rentabilidade. O objetivo foi aplicar metas de curto e médio prazo para buscar, principalmente, a redução de despesas fixas para melhoria do resultado operacional e, também, evitar gastos desnecessários e desperdícios. Dentre as medidas que já foram colocadas em prática, destacam-se: a eliminação das linhas de negócio concluídas como deficitárias; o realinhamento e o reposicionamento mercadológico dos produtos a serem ofertadas ao mercado; a revisão dos volumes diários de vendas, a revisão dos acordos/pedidos de fornecimento com os fornecedores; a ampliação de prospecção de novos clientes e novas vendas; a mudança de mentalidade, adequando-se a sua operacionalização a sua realidade atual; a revisão geral de custos e despesas; o planejamento das compras de materiais, produtos, serviços e ou insumos; a qualificação de seus colaboradores; revisão de processos, procedimentos e controles com vistas a racionalizar o funcionamento da

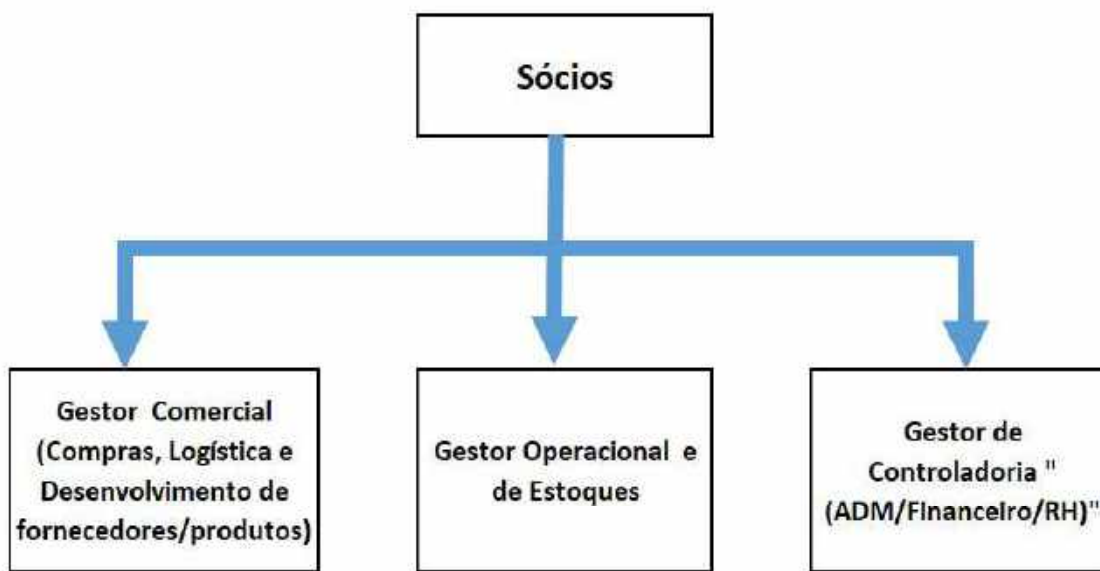
estrutura organizacional e a implementação do monitoramento constante das operações para a redução contínua de gastos, entre outros.

Ações comerciais: após a atividade da comunicação aos atuais fornecedores e as instituições financeiras quanto ao processo de Recuperação Judicial e da reestruturação definida, a Recuperanda, de modo a recuperar a rentabilidade das vendas que foram perdidas em razão da crise e, consequentemente, da estratégia de negócios até então adotada, alterou a sua estratégia empresarial. Com isso, a Recuperanda objetiva a eliminação das linhas de negócio concluídas como deficitárias, o realinhamento e o reposicionamento mercadológico, com a redefinição dos produtos, seus volumes diários de vendas, produtos e serviços estratégicos que os clientes demandem, revisão e redefinição dos segmentos de negócios a serem prospectados e desenvolvidos com prioridade, revisão de acordos/pedidos de fornecimento com os fornecedores, a ampliação de prospecção de novos clientes e novas vendas, fortalecimento da área de marketing e divulgação e área de distribuição, envolvendo equipe, treinamentos, material de *marketing* e divulgação, entre outros.

Treinamento e capacitação: para continuar a fornecer/comercializar produtos diferenciados e de alta qualidade, foi iniciada a revisão geral dos padrões, normas e procedimentos operacionais, de qualidade e de atendimento. Dita revisão tem como objetivo redefinir os processos de aquisição de materiais, insumos, produtos, serviços, visando a atender às necessidades e aos padrões exigidos pelos clientes e pelos segmentos de atuação da Recuperanda. A partir disso, estão sendo desenvolvidos treinamentos para todos os colaboradores que possuem contato direto com os clientes, com a forma de atendimento, identificação de anseios e desejos, manejo e desenvolvimento de novos fornecedores e manutenção e estreitamento de relacionamento com a maioria dos atuais fornecedores, a fim de desenvolver competências mais adequadas e, por conseguinte, diferenciais de atendimento em comparação ao mercado.

Desenvolvimento de novas soluções de venda: a Recuperanda entende e está convicta de que, além de implantar a reestruturação e adequação dos negócios, também precisa se dedicar à área de desenvolvimento de novas soluções de venda, para fins de ampliar as soluções a serem ofertadas ao mercado, possibilitando atender cada vez mais os anseios dos clientes/mercados, entre outras. É imprescindível destacar que, com o desenvolvimento de novas “soluções” para os nichos de mercado definidos pela Recuperanda como alvo, será necessários o investimento em treinamentos e capacitações (know How), aquisição de bens móveis (máquinas e equipamentos), instalações, redefinição e monitoramento dos processos operacionais, participação de feiras e eventos específicos, material de *marketing*, propaganda e publicidade, entre outros. Abaixo, é apresentado o resumo da nova atuação de produtos (soluções) da Recuperandas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

Objetivando impulsionar a geração de resultados positivos e acelerar processos, tais como o aumento da qualidade, a aquisição dos materiais e ou serviços necessários, a programação do controle de operações, a geração de vendas, o atendimento e a entrega das soluções aos clientes e a facilitação da gestão das linhas de negócios redefinidas, a empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) dividiu a gestão do seu negócio em **03 (três) áreas**, conforme organograma abaixo:



Comitês de profissionalização: formado pelos sócios, gestores e consultores da Recuperanda. Registra-se que já foram implantados comitês para a deliberação de decisões estratégicas. Esses comitês buscam aprimorar a eficiência operacional, principalmente na busca da redução de custos e despesas fixas e na obtenção de rentabilidade. O foco principal desses comitês é dedicar a gestão para a geração de lucros e, conseqüentemente, garantir a geração de caixa.

Revisão de processos: como medida para auxiliar a redução de custos e despesas, estão sendo revistos todos os processos e os fluxos de informações internas. Com isso, está em andamento a reestruturação dos processos da área operacional envolvendo desde a definição, a forma de requisição e o controle de materiais, insumos, produtos, serviços, entre outros, dos processos da área de suprimentos, envolvendo, também, o fluxo de requisição, aprovação, compra e recebimentos de mercadorias e serviços, dos processos da área de programação e planejamento de operações, dos processos contábeis e fiscais, do processo do ciclo da receita, envolvendo a reformulação da precificação, suas análises e aprovações e a definição da aprovação da área de controladoria em implantação.

Novos controles: para acompanhar o desempenho da reestruturação definida e, conseqüentemente, das ações que estão sendo implementadas e praticadas para mitigar riscos de perdas, a Recuperanda está implantando a área de controladoria, com a redefinição e o aprimoramento dos controles internos. Dentre as ações, estão sendo reconfigurados os relatórios existentes, bem como aplicados controles econômicos e financeiros, como planejamento orçamentário, análise mensal de resultado econômico e financeiro, fluxo de caixa realizado e previsto e indicadores de desempenho para cada área da Recuperanda, sobretudo nas áreas comercial, financeira e operacional. Com base nisso, a Recuperanda poderá adotar novas práticas de planejamento estratégico e operacional, com a fixação de novas metas a serem almejadas e cumpridas.

6 DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Este Plano tem o objetivo de permitir a superação da crise econômica pela Recuperanda, atendendo-se, assim, aos interesses dos credores. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado, a Recuperanda propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a atual e momentânea crise econômico-financeira:

(i) **Concessão de prazos e condições especiais para os pagamentos das obrigações vencidas ou vincendas:** é indispensável que a Recuperanda possa, no âmbito da Recuperação Judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRFE e neste Plano, reestruturar as dívidas contraídas perante os seus credores concursais. A empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) elaborou uma forma de pagamento aos credores sujeitos e dentro dos limites legais aplicáveis e, além disso, também buscará a renegociação judicial. Ressalva-se, no entanto, que a renegociação com os credores não sujeitos somente será concretizada mediante acordos específicos entre as Recuperandas e os referidos credores, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano). Com base nos números do laudo econômico-financeiro, as Recuperandas utilizar-se-ão, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada classe de credores, em respeito ao princípio de igualdade.

(ii) **Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza:** a Recuperanda uniformizará os encargos financeiros aos credores sujeitos, de acordo com cada classe, sendo certo que os credores têm plena ciência de que as taxas de atualização e juros incidentes sobre os seus créditos serão alteradas por este Plano, de forma substitutiva às condições originais dos respectivos créditos. Para viabilizar a Recuperação a empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) e a reversão do estado de crise, a Recuperanda propõem encargos que serão detalhados no tópico específico em que abordará as formas de pagamento.

(iii) **Novação de dívidas do passivo sem constituição de garantia:** este Plano implicará a novação de todas as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial. A novação de dívidas, prevista no art. 59 da LRFE, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida, com a aprovação deste Plano. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Instrumento, em substituição às condições que deram origem aos seus respectivos créditos.

(iv) **Captação de novos recursos:** a empresa Supermercado Degrau (**BRASIL SUPERMERCADOS**) poderá prospectar e adotar medidas durante a Recuperação Judicial visando à obtenção de novos recursos, sendo que, caso obtidos, as obrigações correspondentes terão natureza extraconcursal, para fins do disposto na LRFE.

(v) **Implantação da governança corporativa:** a Recuperanda envidará esforços para colocar em prática um modelo de governança que atenda às suas necessidades empresariais, sem que haja despesas adicionais. Esse modelo garantirá, sobretudo, a transparência junto aos seus colaboradores e credores, visando, ainda, à melhoria na gestão, pela implantação de programa de *compliance*. O objetivo desse modelo é simplificar a estrutura empresarial e reduzir as despesas dentro do possível. Além disso, o modelo também visa a garantir a transparência nas operações e nas relações com o mercado particular, assim como o cumprimento deste Plano. A implantação da governança passará pelos seguintes pontos:

(i) Criação do conselho consultivo, que terá basicamente as mesmas funções de um conselho de administração e tomará decisões acerca do direcionamento estratégico do negócio.

(ii) Comunicação direta aos credores, mantendo-se um canal aberto para a divulgação das informações sobre o andamento do processo recuperatório, de forma solícita, bem como para elucidação dos procedimentos a serem adotados em cada fase do projeto de soerguimento. Para isso, a Recuperanda contará com profissionais contratados especificamente para esse fim;

(iii) Fortalecimento da área de controladoria, cuja principal responsabilidade, durante o prazo da Recuperação Judicial, será zelar pelo cumprimento dos orçamentos anuais e dos compromissos de pagamentos e outros atos estabelecidos neste Plano, bem como pela saúde econômico-financeira da Recuperanda; e

(iv) Melhoria contínua dos sistemas de apuração de resultados e custos.